



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PEDROSO E SEIXEZELO  
VILA NOVA DE GAIA**

**ATA Nº 17  
Sessão Extraordinária  
(3 de julho 2020)**



Ao terceiro dia de julho de dois mil e vinte no salão nobre do edifício sede da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, reuniu a Assembleia de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, em sessão extraordinária, presidida pelo Dr. Joaquim António Dias Tavares.-----

Estiveram presentes os seguintes deputados: pelo Partido Socialista: Cristina Saraiva, Joaquim Tavares, Rosália Andrade, Vânia Castro, Bruno Silva, Vítor Lage, Susana França, Miguel Ribeiro, Manuel Moreira e Abel Gonçalves; pelo PPD/ PSD: Maria Deolinda Neves e Sérgio Baptista. o MIPS não esteve presente nem se fez representar, tendo sido marcada falta injustificada ao Sr. António Tavares atendendo ao modo como dirige a correspondência à Assembleia (anexo 1). -----

Da Ordem de Trabalhos, foram discutidos os seguintes assuntos: -----

**ORDEM DE TRABALHOS:**-----

**1. Período Antes da Ordem do dia** -----

**1.1 Período de Intervenção do Público** -----

Não houve intervenção do público. -----

**2. Período da Ordem do Dia** -----

**2.1 Discussão e votação da não aceitação da transferência das competências no ano 2021, previstas no Decreto-Lei 57/2019 de 30 de Abril e no nº2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de Agosto**-----

Tendo sido presente pela Junta de Freguesia uma proposta de deliberação da Assembleia de Freguesia (anexo 2) e tendo sido apresentada pelo Sr. Presidente da Junta e tendo o ponto sido posto à discussão, interveio o Sr. deputado Sérgio Baptista (anexo 3). Em resposta, o Sr. deputado Abel Gonçalves refere que o processo de aceitação de delegação de competências por parte da junta de freguesia deve revelar-se e materializar-se numa dinâmica na qual se evidencie especial prudência e análise das mesmas, de forma a evitar qualquer situação que se venha a traduzir num pesado fardo financeiro, nomeadamente no que concerne ao previsível aumento dos custos fixos, de forma que este processo não condicione o seu raio de ação futuro. Refere ainda que, embora compreenda e aceite que o PSD possa apresentar um documento comum em todas as Assembleias de Freguesia de Vila Nova de Gaia, não pode deixar de refutar os pontos que surgem como conclusões no documento apresentado por manifestamente não se aplicarem ao trabalho executado pela Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo.

O Sr. Presidente da Junta questionou qual o Presidente de Câmara que mais verbas transferiu para as juntas e sem discriminação de juntas como já foi feito noutros tempos e que o documento será igual em todos as Assembleias de Freguesia. O Sr. Deputado Sérgio Baptista refere que o documento apresentado é político e que a Junta de Freguesia podia avançar um pouco mais. -----

Após a discussão do presente ponto e sobre algumas questões sobre a mesa da assembleia, procedeu-se à votação da proposta que foi aprovada por maioria, com dez votos a favor do Partido Socialista (PS) e dois votos de abstenção do PPD/ PSD. -----

Após a votação, foi presente a minuta da ata desta assembleia que depois de lida e posta à votação foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia de Pedroso e Seixezelo deu a sessão por encerrada, pelas vinte e duas horas e três minutos do dia três de julho de dois mil e vinte da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente da Assembleia e pela Primeira Secretária. -----

Primeira Secretária - Virgia Raquel Macedo de Costa

Presidente da Assembleia de Freguesia - João António João Tavares

**Miquelina Cardoso**

A - e 10 (1) 2  
(as)

**De:** Antonio Tavares <antonio.pereira.tavares@gmail.com>  
**Enviado:** 2 de julho de 2020 19:48  
**Para:** Miquelina Cardoso  
**Assunto:** Re: Assembleia de Freguesia Extraordinária  
**Anexos:** image002.jpg

Boa tarde.

Solicito que se informe o senhor presidente da Assembleia de Freguesia de Pefroso e Seixezelo ,que por motivos profissionais nao posso estar presente ,hoje, na reunião que hoje se realiza.

O horario de trabalho é coincidente, com o da respectiva reunião.

Assim solicito que seja justificada a minha falta!!

Cumprimentos  
Antonio Tavares

A segunda, 29/06/2020, 10:48, Miquelina Cardoso <[miquelina.cardoso@pedroso-seixezelo.pt](mailto:miquelina.cardoso@pedroso-seixezelo.pt)> escreveu:

Exmos. (as) Senhores (as)

Membros do Executivo

Deputados da Assembleia de Freguesia

Segue, em anexo, Convocatória e Edital para a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

Com os melhores cumprimentos,



anexo (2)



Bas

## Proposta de Deliberação da Assembleia de Freguesia

Nos termos do Decreto-lei n.º 57/2019 de 30 de abril e em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia veio manifestar a intenção de manter no âmbito da sua intervenção as competências a transferir para as freguesias previstas no n.º 1 do art.º 2 do referido diploma legal.

Considerando a concordância com os argumentos utilizados, nomeadamente, a heterogeneidade do território e garantia de não cumprimento dos princípios da coesão social, da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público.

Assim,

Propomos a emissão de parecer favorável à manutenção na esfera de intervenção da Câmara Municipal das competências a transferir para as freguesias previstas no n.º 1 do art.º 2 do referido diploma legal.

Pedroso, 2 de julho de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia,

## **NÃO-ACEITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

A não-aceitação das competências, proposta pela Junta de Freguesia com incidência para 2021, nos termos formulados, não tem acolhimento legal.

Na verdade, a transferência de competências tem carácter universal – artigo 3.º, n.º 1 e n.º 2, da Lei 50/2018, de 16 de agosto – e poderia ser implementada de forma gradual, com não-aceitação para 2019 e para 2020, mas é obrigatória em 1 de janeiro de 2021 – artigo 4.º, n.º 2 e n.º 3, do mesmo diploma.

Por isso, esta deliberação não tem qualquer efeito útil, uma vez que a possibilidade da Junta de Freguesia recusar competências para 2020, ocorreu em 30 de junho do ano passado e é também nula e de nenhum efeito, porque não cumpre com a finalidade da Câmara Municipal reservar para si o exercício das competências que a lei atribui às freguesias, a partir de 1 de janeiro de 2021 – artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Na proposta que nos é apresentada não deixa de ser estranho que a Câmara Municipal proponha, e ainda mais estranho que a Junta de Freguesia concorde, sem questionar e alegadamente sem ter iniciado um procedimento negocial para o efeito, em manter as competências, que afinal são suas por direito, na órbita do Município.

Sobretudo quando a lei refere que a transferência de competências é diferenciada em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e a sua capacidade de execução – artigo 4.º, do já citado diploma.

Aceita-se, até porque o regime legal o permite, que haja justificação para algumas das competências se manterem na jurisdição municipal. Mas, é muito difícil compreender que todas as competências, sem exceção, permaneçam na Câmara Municipal.

Certamente que haverá competências que não justificam a transferência, mas será mais difícil de explicar porque não são transferidas para a Junta de Freguesia, no tempo legal, as competências relativas, por exemplo, à autorização da colocação de recintos improvisados. ao licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, à gestão e manutenção de espaços verdes e a até à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano, uma vez que algumas delas até serão exercidas pelas freguesias, nos termos das disposições constantes dos atuais regulamentos municipais.

Para além das competências permitiria que a Junta de Freguesia, tivesse mais recursos.

3  
D  
CDS

A Câmara Municipal pode, de facto, manter no âmbito de intervenção do Município as competências a delegar nas freguesias, no todo ou em parte, mas para isso terá de demonstrar, que estas se revelem indispensáveis à gestão direta pelo Município, tenham natureza estruturante ou para a execução de missões comum a toda ou a uma parte significativa do território – artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Para tanto, a Câmara deverá apresentar à Assembleia Municipal, uma proposta nesse sentido, acompanhada de um parecer da respetiva Junta de Freguesia – artigo 2.º, n.º 4, do citado diploma. Infelizmente, apesar de este parecer ser obrigatório, não tem carácter vinculativo. E esta deliberação da Assembleia Municipal mantém-se válida até que seja revista ou ocorra a reversão das competências transferidas, por acordo entre as partes – artigo 6.º, n.º 4 e artigo 7.º, ambos do mesmo diploma.

Ainda que não esteja definido um prazo legal para esta deliberação, a Câmara Municipal deveria cumprir este procedimento até 30 de junho de 2020, muito embora, este ano, atendendo às atuais circunstâncias, a submissão da informação ocorra até ao próximo dia 15 de julho, sob pena de, não havendo comunicação, após essa data, a DGAL poder considerar a transferência das competências para as freguesias, ainda que sem conhecimento dos termos da mesma.

Ora, a proposta que nos é apresentada é de formulação genérica, onde a Câmara Municipal, por um lado não comprova os referidos requisitos legais para manter as competências no âmbito do Município e, por outro, apresenta justificações que não são fundamento para tanto, nomeadamente o cumprimento dos princípios de coesão territorial e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público, o aumento da despesa pública e a eficaz satisfação das necessidades coletivas.

Desconhecemos em absoluto a existência de negociações entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, que até poderia ter sido da iniciativa desta, mas melhor seria que as partes, durante todo este tempo, tivessem trabalhado num acordo para a transferência de recursos humanos, patrimoniais e financeiros que, anualmente, devessem ser transferidos para a freguesia, com vista ao exercício das competências que lhe são legalmente atribuídas – artigos 5.º e 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o que já poderia ter ocorrido em 2019.

Ou, pelo menos, tivesse convertido os acordos de execução celebrados em 2018 com as juntas de freguesia em autos de transferência de competências, aproveitando a experiência adquirida com os protocolos de delegação de competências ou com os contratos interadministrativos, em vigor, como refere a Câmara Municipal.

Também a breve nota a que a Junta de Freguesia chama proposta, bem como a minuta de resposta que informará a Câmara Municipal da deliberação, que esta lhe forneceu, está na mesma linha de incoerência e é omissa quanto ao propósito da própria deliberação. Nem os termos de aceitação e concordância da Junta de Freguesia, nem os fundamentos da proposta provam que as competências em apreço correspondam às características enunciadas no artigo 2.º, n.º 3, do citado diploma, para permanecerem no âmbito municipal.

Podemos concluir que:

1. A Câmara Municipal não confia na Junta de Freguesia, nem nesta, nem em nenhuma das outras, com a agravante de todas serem presididas pelo PS;
2. A Câmara Municipal não fundamenta, como deveria, a proposta que apresenta, discriminando, competência a competência, as razões estruturantes e as vantagens em matéria de despesa pública, para não as transferir para a Junta de Freguesia;
3. O presidente da Câmara que, também é presidente da Área Metropolitana, transmite um sinal político negativo, que extravasa os muros de Vila Nova de Gaia. Parece que a descentralização de mais competências só se for para a Câmara Municipal porque para os outros órgãos, seja por que razão for, não se justifica;
4. Esta decisão alimentará os discursos de quem se opõe à maior descentralização e desconcentração de competências e até à criação de regiões administrativas, por ser um mau exemplo, no caminho da centralização e do princípio *"olha para o que digo, não olhes para o que eu faço"*.
5. A Junta de Freguesia não age por vontade própria, para a melhor defesa da nossa terra, antes obedecendo à Câmara Municipal, sem questionar as vantagens das suas próprias deliberações.

Pelo atrás exposto, não acompanharemos a proposta da Junta de Freguesia, optando pela abstenção.

Pedroso, 3 de julho de 2020

O Grupo de Representantes do PSD na Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo

